



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 01 – Processo Licitatório nº 16/2019 – Convite nº 07/2019

Objeto: Aquisição de projetor multimídia; extensor HDMI; cabo de força para pc; caixa de sobrepôr; módulo tomada 2p+t; e parafusadeira.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 9h, na **Sala das Comissões**, do **Palácio Borges de Medeiros**, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações**, com a presença de seus membros: **Luiz Carlos Fagundes Duarte Jr.** – Presidente; **Ana Helena Gomes Serdan**; **Kerlen Medeiros Matoso Bender**; **Odemar Biasotto**; e **Sônia Regina Marques Silveira**, designados pela portaria nº 119/2019, para proceder a abertura dos envelopes e realizar o julgamento da **habilitação** das empresas e **classificação** das propostas referentes ao Processo Licitatório nº 16/2019, modalidade Convite nº 07/2019. Foram convidadas a participar do certame as empresas: **Taiur Schumacher ME**; **RMInfo Computadores Ltda.**; **Nelso Dutra Comércio e Serviços de Informática e Telefonia Imp. e Exp. EIRELI**; **Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda – ME**; **Lojas Becker Ltda.**; **Deltasul Utilidades Ltda.**; **Lojas Colombo S/A**; **Lojas Quero-Quero S/A**; e **Infotron Informática & Eletrônica Ltda.**, conforme comprovantes de recebimento de Edital anexos ao processo licitatório. Apresentaram propostas as empresas **Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda – ME**, representada pelo Sr. **Nasser Othman Rahman**, conforme os envelopes protocolados sob o nº 1422/2019/ADM e **Thaina Schumacher ME**, conforme envelopes protocolados sob o nº 1408/2019ADM. Apesar de haver apenas duas empresas licitantes dentre as nove convidadas, com base no § 7º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, esta Comissão decide dar prosseguimento a este Certame, conforme justificativa em anexo. Após constatado que os envelopes apresentados pelas empresas estavam de acordo com os itens 7.1 e 8.1 do edital, os membros desta comissão passaram a rubricá-los. Na sequência foram abertos os envelopes nº 01 – **habilitação**. As licitantes participantes apresentaram os documentos exigidos no Edital, sendo consideradas **habilitadas**. Devido a empresa

Luiz Carlos Fagundes Duarte Jr.
Kerlen Medeiros Matoso Bender
Odemar Biasotto
Sônia Regina Marques Silveira
Ana Helena Gomes Serdan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



Thaina Schumacher ME não ter apresentado o Termo de Renúncia ao prazo recursal, fica marcado para o dia dois de dezembro de dois mil e dezenove, às 9h, a abertura do **envelope nº 2 – Proposta**, bem como para o julgamento da proposta. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros desta Comissão. **Sala das Comissões**, em quatro de outubro de dois mil e dezenove.#####27.11.2019#####

LUIZ CARLOS FAGUNDES DUARTE JR.

Presidente CPL

NASSER OTHMAN RAHMAN

Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda – ME

Membros:

ceder
Ana Suedam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Conforme reza o § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93: “Quando, por limitações do mercado **ou manifesto desinteresse dos convidados**, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser **devidamente justificadas** no processo, sob pena de repetição do convite”.

O simples fato de não haver três licitantes no certame não é motivo para, por si só, ensejar a repetição do convite, pois a lei admite a exceção de haver manifesto desinteresse dos convidados, todavia a questão pode se tornar complexa pois a lei não detalha qual a forma de comprová-lo. Entendemos que se forem expedidos convites em um número significativamente superior ao mínimo previsto em lei e ainda assim houver omissão das empresas que atuam no ramo pertinente do objeto licitado este fato já será motivo suficiente para caracterizar o desinteresse, sendo dispensável a exigência de alguma manifestação feita formalmente por parte delas.

No procedimento em análise, podemos constatar os seguintes fatos:

1 – Foram convidadas nove empresas, portanto mais que o mínimo previsto em lei que é de 3 convidados bem como foram obedecidas as regras dispostas no § 6º do artigo 22 da lei de licitações;

2 – O resumo do edital foi publicado no mural oficial e o instrumento convocatório disponibilizado na internet, portanto houve publicidade além do previsto em lei objetivando obter o maior número de licitantes possível;

3 – O edital não contém vícios que comprometam a competitividade do processo licitatório.

Entendemos que a sequência do certame pode ser realizada desde que preenchidos determinados requisitos. O conjunto dos fatos elencados acima servem de justificativa para comprovar que apesar de toda a cautela necessária adotada pela Administração para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia bem como selecionar a proposta mais vantajosa restou impossibilitada a obtenção de três propostas válidas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019.

[Handwritten signatures]

CERTIDÃO
Certifico que, na data de 27/11/19
às 10h00 min, foi publicado no
Mural Oficial da CMU,
o presente documento.
Dou fé. *[Handwritten signature]*
Setor de Protocolo *[Handwritten signature]* Ciente